



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

**PROVIMENTO Nº 08/2015**

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que as diárias constituem indenização para servidor que se deslocar da sede onde exerça suas atividades, por necessidade do serviço ou para fins de aperfeiçoamento, nos termos dos artigos 182, "d", e 194, da Lei nº. 3.716/79, e artigos 45, 51 a 53, da LC nº. 13/94;

**CONSIDERANDO** a orientação disposta na Resolução nº 73/09 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os relatórios técnicos da DFAE nos TC's nº 53.317/12 e 53.048/12, lavrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n. Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230

DJ nº 7 7561/2015  
Disp. 07 / 06 / 2015  
Publ. 03 / 06 / 2015  
*Matheus*  
págs. 2 e 3



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar o fluxo administrativo do processo de concessão de diárias e passagens aéreas, a fim de evitar procrastinações indevidas e ausência de controle gerencial;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da Corregedoria Geral de Justiça disciplinar a concessão de diárias e aquisição de passagens relacionadas a atividades afetas à competência deste órgão,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I – DAS DIÁRIAS**

Art. 1º O magistrado, o servidor ou o colaborador eventual que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária.

§ 1º Considera-se colaborador eventual a pessoa, sem vínculo com o Poder Judiciário do Piauí, convidada a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos judiciários.

§ 2º A sede, para efeito de concessão de diárias, corresponde ao município da comarca onde o membro ou servidor do Poder Judiciário desempenha suas atividades.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

§3º Sendo autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o magistrado ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Quando concedidas diárias para fins de aperfeiçoamento, o beneficiário deverá comprovar com documentos hábeis a sua participação em seminários, cursos, congressos ou eventos similares, notadamente mediante a entrega do comprovante de inscrição, relatório de trabalhos e cópia do certificado do evento.

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal, contendo: o nome do servidor ou magistrado, o cargo ou função ocupada, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será *a posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 3º As diárias concedidas, por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o magistrado, servidor ou colaborador eventual de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo único: Não será atribuída diária para deslocamento na mesma região metropolitana, ou para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.

Art. 4º As diárias concedidas, por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – na data do retorno à sede;

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 6º. Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária corresponderá ao valor de duas diárias nacionais, obedecendo aos seguintes critérios:

I – as diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, incluindo-se este;

II – caso o afastamento exija pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais;

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

III – conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional;

IV – o valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos incisos I e II, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 7º É vedada a concessão de diárias:

I – a magistrado ou servidor que esteja de férias, licença, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II – para deslocamentos ocorridos às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:

a) se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

b) no caso de iniciar curso, evento ou trabalho no dia seguinte;

c) quando não houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado.

**Art. 8º Não será devida diária:**

I – a magistrado ou servidor que não se deslocar para desempenhar a atividade para a qual a solicitou ou, deslocando-se, não a cumpra injustificadamente;

II – para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente ao deslocamento, salvo se solicitada no prazo previsto no §1º do artigo 19;

III – quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, salvo quando for exigido pernoite no referido deslocamento.

IV – quando o deslocamento se der para participação em curso de capacitação ou qualificação ofertado por escola conveniada com o Tribunal de Justiça.

**Art. 9º As diárias recebidas em excesso, ou não utilizadas, serão restituídas ao erário, no prazo de cinco dias úteis, por iniciativa**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA

do beneficiário, a contar da data de retorno da viagem ou do cancelamento desta, nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o beneficiário estará sujeito ao desconto *in continenti* do respectivo valor em folha de pagamento do mesmo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 10. As diárias concedidas pelas unidades orçamentárias serão autorizadas pelo Corregedor Geral de Justiça, nos limites da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I – nome, cargo ou função e matrícula do magistrado

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

servidor ou colaborador beneficiário;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento no qual deseja participar;

III – indicação dos locais onde o serviço será executado ou o evento ocorrerá;

IV – período do afastamento;

V – quantidade de diárias, valor unitário de cada uma e valor total a ser pago.

Art. 11. O valor das diárias devidas aos magistrados e servidores é o previsto no Anexo deste Provimento.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria.

**Seção II – DAS PASSAGENS**

Art. 12. As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de magistrados, servidores ou colaboradores eventuais, entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço ou evento.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

Art. 13. A emissão de passagens, requisitadas pelo setor competente, será deferida pelo Corregedor Geral de Justiça, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. É vedada a aquisição direta de passagem pelo magistrado, servidor ou colaborador eventual, para posterior ressarcimento pelo Poder Judiciário.

Art. 14. No caso de cancelamento de viagem ou alteração da data ou horário de realização do deslocamento, o beneficiário da passagem deverá comunicar à Secretaria da Corregedoria, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista, com fito de que seja cancelado ou remarcado o bilhete emitido.

**III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 15. A solicitação para a concessão de diárias ou passagens aéreas deve ser feita mediante protocolo de requerimento ou por meio do formulário eletrônico "Ajuda de Custo", opção "Diárias e Passagens", disponível na página do magistrado ou servidor na intranet do Poder Judiciário do Piauí.

Parágrafo único. A solicitação de diárias deverá conter os seguintes elementos:

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

I – nome, cargo ou função, matrícula, domicílio bancário e número do cadastro de pessoa física do magistrado, servidor ou colaborador beneficiário;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento no qual deseja participar, com a juntada de convites, panfletos, *folders* ou outros elementos de divulgação que o caracterizem;

III – indicação do(s) local(s) onde o serviço ou evento será executado;

IV – período do afastamento.

Art. 16. As solicitações de diárias e passagens de servidores deverão conter o visto do superior imediato ou do Corregedor Geral de Justiça.

Art. 17. O requerimento de concessão de diárias ou passagens a magistrado, servidor ou colaborador eventual, numerado sequencialmente, dar-se-á mediante protocolo ou formulário eletrônico.

Parágrafo único. A solicitação deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada de afastamento, salvo nos casos de urgência e emergência devidamente justificados.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

Art. 18. O atendimento do pedido está atrelado às informações constantes nos registros cadastrais do magistrado ou servidor, restando impossibilitado diante das seguintes situações:

- I – férias;
- II – afastamento;
- III – licença;
- IV – outra condição incompatível com a concessão de diárias.

Art. 19. Após a apresentação da solicitação para a concessão de diárias, o superior imediato emitirá visto no pedido, remetendo-o à Secretaria da Corregedoria para colação das informações de praxe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguindo para a Coordenação Financeira a fim de que, em igual prazo, seja certificada a existência de dotação orçamentária e a incidência tributária, conforme a legislação fiscal vigente.

§1º Não havendo disponibilidade orçamentária, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

§2º Constatada a existência de dotação orçamentária, a Secretaria da Corregedoria providenciará a expedição de portaria de concessão de diárias, desde que autorizada pelo Corregedor Geral de Justiça.

§3º A Portaria conterá as seguintes informações:

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

I – nome do beneficiário;

II – o respectivo cargo ou função e lotação;

III – o local de destino;

IV – a quantidade de diárias, tendo por referência a duração do afastamento;

V – a importância total a ser paga *em relação às* diárias.

§4º Após a assinatura da portaria pelo Corregedor Geral da Justiça, esta deverá ser encaminhada imediatamente para publicação no Diário da Justiça eletrônico, e, após, à Coordenação Financeira para a execução da despesa.

Art. 20. O trâmite estabelecido no artigo anterior será observado em caso de solicitação de prorrogação ou complementação de diárias, devendo haver justificativa prévia para a concessão destas.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação ou complementação de diárias correrá sob número distinto do de concessão de diárias que lhe deu origem, fazendo referência ao original.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

Art. 21. A Secretaria da Corregedoria solicitará, junto à empresa emissora de passagens contratada, por meio de ofício ou por e-mail, a emissão de passagens em nome do beneficiário.

§1º A emissão de passagens em nome do beneficiário estará atrelada às informações contidas no requerimento, confrontadas com a disponibilidade de voos das companhias aéreas que fazem rota para o local pretendido.

§2º A utilização dos serviços prestados pela empresa emissora de passagens será atestada pelo beneficiário, comprovando o deslocamento através do bilhete, e pela Secretaria da Corregedoria, com o intuito de verificar se o pagamento requerido corresponde à passagem aérea adquirida.

§3º Os autos devem ser encaminhados à Coordenação Financeira para juntada de nota de empenho e informações relacionadas ao pedido. Em seguida, ao Corregedor Geral de Justiça para autorização do adimplemento da prestação.

§4º A Coordenação Financeira realizará o pagamento e o arquivamento dos comprovantes da operação.

Art. 22. O beneficiário de diárias apresentará o relatório de viagem até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso ou o cancelamento do deslocamento.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

§1º No relatório de viagem constará, obrigatoriamente, o número do processo de concessão de diárias, a identificação do beneficiário, o destino, as datas e os horários de saída e chegada (acompanhada de cópias dos bilhetes de embarque e desembarque, quando a passagem for custeada pelo Poder Judiciário), os trechos percorridos, o motivo da viagem, a quantidade e o valor das diárias recebidas, o valor restituído e documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da missão.

§3º Caso o beneficiário de passagens não tenha recebido diárias, este deverá prestar contas da viagem realizada no processo de autorização do deslocamento, apresentando o comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.), e, ainda, em sendo o caso, demonstrará sua participação em congresso, treinamento e cursos em geral mediante a apresentação de cópia do certificado, no prazo assinalado no *caput* deste artigo.

§ 4º. O relatório de viagem será elaborado em meio eletrônico, na mesma forma utilizada para a sua solicitação, ou excepcionalmente por meio de Ofício, devendo a Coordenação Financeira, após análise, informar acerca da necessidade de devolução de diárias.

§ 5º. A elaboração de relatório de viagem é obrigatória e a não apresentação deste resultará no impedimento do beneficiário de perceber novas diárias.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA**

Art. 23. Nos casos de cancelamento, adiamento ou redução do período previsto de afastamento, a devolução das diárias recebidas a maior dar-se-á em parcela única, em domicílio bancário da Corregedoria Geral de Justiça, cujo número e agência serão fornecidos pela Coordenação Financeira.

Parágrafo único. O beneficiário procederá à devolução das diárias não utilizadas ou concedidas a maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ou, não havendo deslocamento, da data anteriormente prevista para sua realização.

Art. 24. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE  
JUSTIÇA, em Teresina, 27 de maio de 2015.**

  
**DESEMBARGADOR SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS  
Corregedor-Geral de Justiça**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VALORES	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
I – Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça.	R\$ 492,00	R\$ 614,00
II – Desembargadores.	R\$ 480,00	R\$ 600,00
III – Juizes de Direito e servidores efetivos e comissionados acompanhando o Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral de Justiça.	R\$ 420,00	R\$ 580,00
IV – Juizes de Direito.	R\$ 388,00	R\$ 500,00
V – Secretários e Coordenadores.	R\$ 240,00	R\$ 368,00
VI – Servidores Efetivos e Comissionados.	R\$ 220,00	R\$ 350,00
VII – Servidores não enquadrados nas situações anteriores.	R\$ 200,00	R\$ 330,00

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI.

[corregedoria@tjpi.jus.br](mailto:corregedoria@tjpi.jus.br) Fone: (086) 3215-4230



**PORTARIA Nº 043/2015 - FERMOJUPI**

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:** DESIGNAR a servidora DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, matrícula nº 411401-9, RG nº 1170159 SSP/PI, CPF nº 386.787.803-04, lotada no Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo, conforme art 5º, § 2º da Portaria 481/11, pelo período de um exercício financeiro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de maio de 2015. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-PRESIDENTE DO TJ/PI

**PORTARIAS DA SEAD**

**Portaria nº 33/2015-SEAD**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:** CONCEDER a FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, da Comarca de Floriano, matrícula nº 409920-6, 06 (seis) meses de licença prêmio, referentes ao exercício ininterrupto no decênio de 23.05.94 a 22.05.04, de acordo com o art. 197, da Lei nº. 3.716, de 12.12.79-Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, combinado com o art. 91, da Lei Complementar nº. 13/94, de 13.01.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, conforme informação da SEAD e parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2015. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE

**Portaria nº 34/15-SEAD**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:** DETERMINAR que sejam averbados para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais de ALBERTO CANDEIRA COSTA, servidor efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ocupante do cargo do grupo e carreira de Oficial de Judiciário - Escrivão Judicial, Nível 11, Referência II, da Comarca de Parnaíba, de Entrância Final, do acordo com art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Piauí, e Decreto Governamental nº 9.577, de 18.09.95, art. 1º, inciso I, 3.075 (Três mil, e setenta e cinco) dias de serviço prestados com contribuição ao Banco do Estado do Piauí, como Escriturário, no período de 06.05.82 a 30.06.92; 4.681 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e um) dias de serviços prestados com contribuição a ALVARO COSTA & Cia Ltda-ME, como Auxiliar de Escritório, no período de 02.01.93 a 02.11.05 e 2.170 (Dois mil, cento e setenta) dias de serviços prestados com contribuição ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como Diretor de Secretaria, no período de 18.05.06 a 02.05.12, tudo conforme Certidão de Contribuição do INSS, informação da SEAD, parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, e decisão do Presidente. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2015. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE.

**Portaria nº 35/15-SEAD**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:** DETERMINAR que sejam averbados para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais de GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO, servidor efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ocupante do cargo do grupo e carreira de Oficial de Judiciário - Analista Judicial, Nível 15, Referência III, da Comarca de Caracol, de acordo com art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 13,

Estado do Piauí, e Decreto Governamental nº 9.577, de 18.09.95, art. 1º, inciso I, 1.292 (Mil, duzentos e noventa e dois) dias de serviço prestados com contribuição ao Banco Econômico, S/A, no período de 10.12.1982 a 26.06.1986, tudo conforme Certidão de Contribuição do INSS, informação da SEAD, parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, e decisão do Presidente. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2015. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE

**Portaria nº 36/2015-SEAD**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:** CONCEDER a ELISO RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Técnico Administrativo, Nível 10, Referência III, da Comarca de Paulistana, matrícula nº. 4161360, 06 (seis) meses de licença prêmio, referentes ao exercício ininterrupto no decênio de 25.01.94 a 24.01.04, de acordo com o art. 197, da Lei nº. 3.716, de 12.12.79-Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, combinado com o art. 91, da Lei Complementar nº. 13/94, de 13.01.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, conforme informação da SEAD, parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, e decisão do Presidente. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2015. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE

**Portaria nº 40/15-SEAD**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:** DETERMINAR que sejam averbados para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor JOAQUIM PEDRO DALUZ, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, da Comarca de Itaueira, matrícula n. 415466-5, de acordo com art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Piauí, o Decreto Governamental nº 9.577, de 18.09.95, art. 1º, inciso I, 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço prestados com contribuição a ETAPA Assessoria de Engenharia Ltda - EPP, no período de 01.12.1985 a 30.11.1986; 668 (Seiscentos e oitenta e oito) dias de serviços prestados com contribuição a Construtora Lounival Sales Parente, Ltda, no período de 12.01.1987 a 14.11.1988, tudo conforme Certidão de Contribuição do INSS, informação da SEAD, parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e decisão do Presidente. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2015. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PROVIMENTO Nº 08/2015**

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que as diárias constituem indenização para servidor que se deslocar da sede onde exerça suas atividades, por necessidade do serviço ou para fins de aperfeiçoamento, nos termos dos artigos 182, "d", e 194, da Lei nº. 3.716/79, e artigos 45, 51 a 53, da LC nº. 13/94;

**CONSIDERANDO** a orientação disposta na Resolução nº 73/09 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os relatórios técnicos da DFAE nos TC's nº 53.317/12 e 53.048/12, lavrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar o fluxo administrativo do processo de concessão de diárias e passagens aéreas, a fim de evitar procrastinações indevidas e a ausência de controle gerencial;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da Corregedoria Geral de Justiça disciplinar a concessão de diárias e aquisição de passagens relacionadas a atividades afetas à competência deste órgão.

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I - DAS DIÁRIAS**

Art. 1º O magistrado, o servidor ou o colaborador eventual que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de custo, sendo esta equivalente ao valor de meia diária.

§ 1º Considera-se colaborador eventual a pessoa, sem vínculo com o Poder Judiciário do Piauí, convidada a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos judiciários.

§ 2º A sede, para efeito de concessão de diárias, corresponde ao município da comarca onde o membro ou servidor do Poder Judiciário desempenha suas atividades.

§ 3º Sendo autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o magistrado ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Quando concedidas diárias para fins de aperfeiçoamento, o beneficiário deverá comprovar com documentos hábeis a sua participação em seminários, cursos, congressos ou eventos similares, notadamente mediante a entrega do comprovante de inscrição, relatório de trabalhos e cópia do certificado do evento.

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal, contendo: o nome do servidor ou magistrado, o cargo ou função ocupada, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento.

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será a posterior em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 3º As diárias concedidas, por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o magistrado, servidor ou colaborador eventual de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo único: Não será atribuída diária para deslocamento na mesma região metropolitana, ou para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado.

Art. 4º As diárias concedidas, por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - na data do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 6º Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária corresponderá ao valor de duas diárias nacionais, obedecendo aos seguintes critérios:

I - as diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, incluindo-se este;

II - caso o afastamento exija pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais;

III - conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no



território nacional;

IV - o valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos incisos I e II, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública. Parágrafo único. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 7º É vedada a concessão de diárias:

I - a magistrado ou servidor que esteja de férias, licença, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II - para deslocamentos ocorridos às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:

a) se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

b) no caso de iniciar curso, evento ou trabalho no dia seguinte;

c) quando não houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado.

Art. 8º Não será devida diária:

I - a magistrado ou servidor que não se deslocar para desempenhar a atividade para a qual a solicitou ou, deslocando-se, não a cumprir injustificadamente;

II - para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente ao deslocamento, salvo se solicitada no prazo previsto no § 1º do artigo 19;

III - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, salvo quando for exigido por motivo no referido deslocamento.

IV - quando o deslocamento se der para participação em curso de capacitação ou qualificação ofertado por escola conveniada com o Tribunal de Justiça.

Art. 9º As diárias recebidas em excesso, ou não utilizadas, serão restituídas ao erário, no prazo de cinco dias úteis, por iniciativa do beneficiário, a contar da data de retorno da viagem ou do cancelamento desta, nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;

II - retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo assinalado no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito ao desconto in contuméli do respectivo valor em folha de pagamento do mesmo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 10. As diárias concedidas pelas unidades orçamentárias serão autorizadas pelo Corregedor Geral de Justiça, nos limites da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - nome, cargo ou função e matrícula do magistrado, servidor ou colaborador beneficiário;

II - descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento no qual deseja participar;

III - indicação dos locais onde o serviço será executado ou o evento ocorrerá;

IV - período do afastamento;

V - quantidade de diárias, valor unitário de cada uma e valor total a ser pago.

Art. 11. O valor das diárias devidas aos magistrados e servidores é o previsto no Anexo deste Provimento.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no caput deste artigo poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria.

#### Seção II - DAS PASSAGENS

Art. 12. As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de magistrados, servidores ou colaboradores eventuais, entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço ou evento.

Art. 13. A emissão de passagens, requisitadas pelo setor competente, será deferida pelo Corregedor Geral de Justiça, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. É vedada a aquisição direta de passagem pelo magistrado, servidor ou colaborador eventual, para posterior ressarcimento pelo Poder Judiciário.

Art. 14. No caso de cancelamento de viagem ou alteração da data ou horário de realização do deslocamento, o beneficiário da passagem deverá comunicar à Secretaria da Corregedoria, no prazo de

até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista, com fito de que seja cancelado ou remarcado o bilhete emitido.

#### III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 15. A solicitação para a concessão de diárias ou passagens aéreas deve ser feita mediante protocolo de requerimento ou por meio do formulário eletrônico "Ajuda de Custo", opção "Diárias e Passagens", disponível na página do magistrado ou servidor no Intranet do Poder Judiciário do Piauí.

Parágrafo único. A solicitação de diárias deverá conter os seguintes elementos:

I - nome, cargo ou função, matrícula, domicílio bancário e número do cadastro de pessoa física do magistrado, servidor ou colaborador beneficiário;

II - descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento no qual deseja participar, com a juntada de convites, panfletos, folders ou outros elementos de divulgação que o caracterizem;

III - indicação do(s) local(is) onde o serviço ou evento será executado;

IV - período do afastamento.

Art. 16. As solicitações de diárias e passagens de servidores deverão conter o visto do superior imediato ou do Corregedor Geral de Justiça.

Art. 17. O requerimento de concessão de diárias ou passagens a magistrado, servidor ou colaborador eventual, numerado sequencialmente, dar-se-á mediante protocolo ou formulário eletrônico.

Parágrafo único. A solicitação deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada de afastamento, salvo nos casos de urgência e emergência devidamente justificados.

Art. 18. O atendimento do pedido está atrelado às informações constantes nos registros cadastrais do magistrado ou servidor, restando impossibilitado diante das seguintes situações:

I - férias;

II - afastamento;

III - licença;

IV - outra condição incompatível com a concessão de diárias.

Art. 19. Após a apresentação da solicitação para a concessão de diárias, o superior imediato emitirá visto no pedido, remetendo-o à Secretaria da Corregedoria para colação das informações de praxe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguindo para a Coordenação Financeira a fim de que, em igual prazo, seja certificada a existência de dotação orçamentária e a incidência tributária, conforme a legislação fiscal vigente.

§ 1º Não havendo disponibilidade orçamentária, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

§ 2º Constatada a existência de dotação orçamentária, a Secretaria da Corregedoria providenciará a expedição do portaria de concessão de diárias, desde que autorizada pelo Corregedor Geral de Justiça.

§ 3º A Portaria conterá as seguintes informações:

I - nome do beneficiário;

II - o respectivo cargo ou função e lotação;

III - o local de destino;

IV - a quantidade de diárias, tendo por referência a duração do afastamento;

V - a importância total a ser paga em relação às diárias.

§ 4º Após a assinatura da portaria pelo Corregedor Geral de Justiça, esta deverá ser encaminhada imediatamente para publicação no Diário da Justiça eletrônico, e, após, à Coordenação Financeira para a execução da despesa.

Art. 20. O trâmite estabelecido no artigo anterior será observado em caso de solicitação de prorrogação ou complementação de diárias, devendo haver justificativa prévia para a concessão destas.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação ou complementação de diárias correrá sob número distinto do de concessão de diárias que lhe deu origem, fazendo referência ao original.

Art. 21. A Secretaria da Corregedoria solicitará, junto à empresa emissora de passagens contratada, por meio do ofício ou por e-mail, a emissão de passagens em nome do beneficiário.

§ 1º A emissão de passagens em nome do beneficiário estará atrelada às informações contidas no requerimento, confrontadas com a disponibilidade de voos das companhias aéreas que fazem rota para o local pretendido.

§ 2º A utilização dos serviços prestados pela empresa emissora de passagens será atestada pelo beneficiário, comprovando o deslocamento através do bilhete, e pela Secretaria da Corregedoria, com o intuito de verificar se o pagamento requerido corresponde à passagem aérea adquirida.

§ 3º Os autos devem ser encaminhados à Coordenação

Financeira para juntada de nota de empenho e informações relacionadas ao pedido. Em seguida, ao Corregedor Geral de Justiça para autorização do adimplemento da prestação.

§ 4º A Coordenação Financeira realizará o pagamento e o arquivamento dos comprovantes da operação.

Art. 22. O beneficiário de diárias apresentará o relatório de viagem até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso ou o cancelamento do deslocamento.

§ 1º No relatório de viagem constará, obrigatoriamente, o número do processo de concessão de diárias, a identificação do beneficiário, o destino, as datas e os horários de saída e chegada (acompanhada de cópias dos bilhetes de embarque e desembarque, quando a passagem for custeada pelo Poder Judiciário), os trechos percorridos, o motivo da viagem, a quantidade e o valor das diárias recebidas, o valor restituído e documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da missão.

§ 2º Caso o beneficiário de passagens não tenha recebido diárias, este deverá prestar contas da viagem realizada no processo de autorização do deslocamento, apresentando o comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.), e, ainda, em sendo o caso, demonstrar sua participação em congresso, treinamento e cursos em geral mediante a apresentação de cópia do certificado, no prazo assinalado no caput deste artigo.

§ 4º. O relatório de viagem será elaborado em meio eletrônico, na mesma forma utilizada para a sua solicitação, ou excepcionalmente por meio de Ofício, devendo a Coordenação Financeira, após análise, informar acerca da necessidade de devolução de diárias.

§ 5º. A elaboração de relatório de viagem é obrigatória e a não apresentação deste resultará no impedimento do beneficiário de perceber novas diárias.

Art. 23. Nos casos de cancelamento, adiamento ou redução do período previsto de afastamento, a devolução das diárias recebidas a maior dar-se-á em parcela única, em domicílio bancário da Corregedoria Geral de Justiça, cujo número e agência serão fornecidos pela Coordenação Financeira.

Parágrafo único. O beneficiário procederá à devolução das diárias não utilizadas ou concedidas a maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ou, não havendo deslocamento, da data anteriormente prevista para sua realização.

Art. 24. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 27 de maio de 2015.  
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Corregedor-Geral de Justiça

#### ANEXO ÚNICO

CARGOS	VALORES	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
I - Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor Geral de Justiça.	R\$ 492,00	R\$ 614,00
II - Desembargadores	R\$ 480,00	R\$ 600,00
III - Juizes de Direito e servidores efetivos e comissionados acompanhando o Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral de Justiça	R\$ 420,00	R\$ 580,00
IV - Juizes de Direito	R\$ 328,00	R\$ 500,00
V - Secretários e Coordenadores	R\$ 240,00	R\$ 358,00
VI - Servidores Efetivos e Comissionados	R\$ 220,00	R\$ 350,00
VII - Servidores não enquadrados nas situações anteriores	R\$ 200,00	R\$ 330,00

#### Republicar por incorreção PORTARIA Nº 655, DE 21 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 044/2015 da Presidência, etc.

#### R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para auxiliarem a equipe da Central de Apoio às Secretarias - CEAS, junto à Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, na execução de trabalhos de organização, movimentação de acervo, cumprimento de expedientes, baixa e arquivamento de processos junto ao sistema *Themis Web*, nos períodos a seguir relacionados, CONCEDENDO-LHES o pagamento de diárias, obedecendo ao disposto nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 044/2015 da Presidência, na forma a seguir discriminada: